



Poder Legislativo Municipal

Casa João Manoel da Silva

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano -Pernambuco.

REQUERIMENTO Nº 00 / 2025

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário e cumpridas todas as disposições Regimentais, seja encaminhado ao Sr. Prefeito do Município apelo para que seja instituída no município a casa do idoso de acordo com a proposta de projeto de lei em anexo

São Caitano, 07 de Novembro de 2025.

GERALDO MOTA RAMOS
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 55/2025

EMENTA: Institui a Casa do Idoso no Município de São Caitano /PE, e dá outras providências.

O Vereador Geraldo Mota Ramos, no uso das atribuições que confere o Regimento interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Casa do Idoso", equipamento público destinado a promover o acolhimento, a convivência, a assistência e a valorização da pessoa idosa no território de São Caitano.

Art. 2º - A "Casa do Idoso" terá as seguintes finalidades:

- I- Oferecer um espaço de convivência e lazer, promovendo atividades culturais, esportivas e educativas;
- II - Proporcionar assistência social, psicológica e de saúde aos idosos;
- III - Fomentar a inclusão digital e o acesso à informação;
- IV - Promover palestras, cursos e oficinas voltadas ao direito do idoso, saúde e bem estar;
- V - Incentivar a participação ativa dos idosos na vida comunitária e no desenvolvimento de políticas públicas;
- VI - Trabalhar em parceria com instituições, organizações não governamentais e famílias para garantir o cuidado e a dignidade da pessoa idosa.

Art. 3º - A gestão da "Casa do Idoso" será realizada pela [Secretaria Municipal de Assistência Social / outro órgão competente], que terá as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver programas e ações que atendam às necessidades da população idosa;
- II - Coordenar parcerias com instituições públicas e privadas;
- III - Promover a capacitação dos profissionais que atuarão na Casa;
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos e a dignidade do idoso;
- V - Criar um conselho consultivo composto por idosos que possa orientar e sugerir ações.

Art. 4º - A "Casa do Idoso" deverá ser localizada em um espaço acessível, que possibilite a participação de todos os idosos, respeitando suas especificidades e necessidades.

Art. 5º - A criação e manutenção da "Casa do Idoso" será assegurada por meio de dotações orçamentárias específicas, que deverão ser previstas anualmente no orçamento de São Caitano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A importância da "casa do idoso" no município, seja ela um Centro de Convivência, reside em oferecer apoio social e cuidado qualificado para idosos, promovendo saúde, autonomia e inclusão. Esses espaços combatem o isolamento, garantem segurança, promovem atividades que estimulam o bem-estar físico e mental, e servem como um refúgio digno para aqueles que não têm família ou não conseguem mais viver de forma independente.

Isto posto, e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este legislativo a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Caitano-PE, 27 de outubro de 2025

GERALDO MOTA RAMOS
Vereador –PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO